



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 004/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, disponibilizados via plataforma *web*, em ambiente controlado e seguro, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Valor Total da Contratação:

R\$ 64.512,00

Data da Sessão:

24 de março de 2026

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

menor preço global do grupo único

Alerta: Incorre em infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essas condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91/2026

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	8
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7 - DA CONTRATAÇÃO	11
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	16
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	16
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	16
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	19
1 - DO OBJETO	19
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	22
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	26
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	29
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	31
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	33
8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	39
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	41
1 - DAS PARTES	41
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	41
3 - DO OBJETO	41
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	42
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	46
7 - DO PAGAMENTO	47
9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	50
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	50
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	52
12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	55
13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	58
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	58
15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	60
16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	61
17 - DOS CASOS OMISSOS	61
18 - DAS ALTERAÇÕES	61
19 - DA PUBLICAÇÃO	62
20 - DO FORO	62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29403/2026

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global do grupo único**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 24 de março de 2026, ou, não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do grupo único

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, disponibilizados por meio de plataforma *web*, em ambiente controlado e seguro, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2 - O critério de julgamento será o **menor preço global do grupo único**, considerado o valor unitário por consulta e o quantitativo estimado de consultas, observado o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

1.3 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 64.512,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais)**, conforme Documento de Formalização da Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.4 - O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço padronizável, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, permitindo a formulação de propostas em bases isonômicas e o julgamento por critério objetivo.

1.5 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço, a compatibilidade com o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do Crea-GO.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**.

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no **Compras.gov.br**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão contratante responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e, quando aplicável, Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - O tratamento diferenciado previsto neste item aplicar-se-á apenas aos fornecedores que, à época da contratação, estejam regularmente enquadrados como ME, EPP ou MEI, observados os limites de receita bruta estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes vedações legais:

- a) Autor do projeto, quando houver, ou da especificação técnica vinculada diretamente ao objeto;
- b) Empresa que tenha entre seus dirigentes o autor da especificação técnica ou Termo de Referência;
- c) Pessoa física ou jurídica com sanção vigente impeditiva de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Quem mantenha vínculo técnico, econômico, financeiro ou de parentesco (até o 3º grau) com dirigentes do órgão contratante ou com membros da equipe de planejamento da contratação;
- e) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas com decisão judicial transitada em julgado, nos últimos **5 (cinco) anos**:
 - f.1) Por exploração de trabalho infantil;
 - f.2) Por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
 - f.3) Por contratação de adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista.

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, tendo em vista que, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

nº 746/2014 – Plenário), a relação jurídica entre o Poder Público e tais entidades deve ocorrer por meio de Termo de Parceria, em regime de fomento e colaboração.

2.4.5 - Consórcios, conforme vedação fundamentada do Termo de Referência, com base no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atuação individualizada, padronização da qualidade dos serviços, segurança da informação e prevenção de riscos contratuais e de proteção de dados pessoais;

2.4.6 - Agentes públicos do órgão contratante que, direta ou indiretamente, estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.4.7 - Ex-agentes públicos em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

2.4.8 - Empresas integrantes de grupo econômico com o autor do projeto ou da especificação técnica, por extensão do impedimento legal (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);

2.4.9 - Fornecedor que atue em nome de outro para burlar sanção ou vedação legal, inclusive mediante controladora, controlada ou coligada, se comprovado uso fraudulento da personalidade jurídica.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo:

3.2.1 - Descrição detalhada do serviço ofertado, indicando, no mínimo, as características essenciais da plataforma web de consultas cadastrais, suas principais funcionalidades, quantidade de credenciais de acesso, regime de licenciamento, franquia de consultas, níveis de suporte e demais elementos necessários à verificação de aderência ao Termo de Referência;

3.2.2 - Identificação da solução tecnológica proposta (nome comercial da plataforma, fabricante ou desenvolvedor, versão, ambiente de hospedagem, próprio ou em nuvem, quando aplicável), bem como outras informações técnicas relevantes não padronizadas pelo Termo de Referência, observados os parâmetros mínimos nele estabelecidos;

3.2.3 - Valor global proposto para o grupo único, com indicação dos valores unitários por consulta de dados de pessoas físicas e por consulta de dados de pessoas jurídicas, bem como do valor total estimado anual, até a data e horário da abertura da sessão pública, conforme divulgado no **Compras.gov.br**.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2 - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os recursos tecnológicos, infraestrutura, softwares, licenças, suporte técnico e demais meios necessários à perfeita execução contratual, bem como realizar eventuais ajustes e correções, se exigido;

3.3.3 - A aceitação de que o valor global ofertado, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances (quando houver), é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para sua modificação, salvo as hipóteses legais de revisão ou negociação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

3.5 - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no Sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar seu lance final aceitável com base no critério de julgamento aplicável (menor preço global do grupo único).

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances em valor serão emitidos automaticamente pelo Sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso;

3.10.2 - O parâmetro definido poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda (isto é, não resulte em valor superior ao) lance já registrado;

3.10.3 - O parâmetro será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor registrado.

4.3 - O lance deverá ser ofertado em valor global (R\$) para o grupo único, correspondente ao preço total pela execução integral do objeto, considerando o valor unitário por consulta e o quantitativo estimado de consultas, vedada a apresentação de lances que ultrapassem o valor máximo estimado, quando assim estiver parametrizado no sistema.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar lance com valor global inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances intermediários (lances sucessivos do mesmo fornecedor) desde que apresentem valor global inferior ao seu último lance registrado.

4.4.2 - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)** no valor global.

4.5 - Havendo lances com igual valor global, prevalecerá o registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá nas condições de sua proposta inicial.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenação automática e divulgação pelo sistema dos lances em ordem do menor para o maior valor global.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.9 - Em caso de inconsistência entre o descritivo dos itens na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido pela Administração ou apresente outras desconformidades relevantes, o agente de contratação poderá realizar negociação via sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor valor global. Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adéque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, indicando expressamente o valor global final ofertado para o grupo único e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) TCU – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também do sócio majoritário, quando couber, com a finalidade de verificar a existência de sanções ou impedimentos que alcancem a pessoa jurídica e seus administradores, em conformidade com a legislação aplicável.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, conforme IN nº 3/2018, § 1º: a tentativa de burla será apurada com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros; § 2º: o fornecedor será previamente convocado para manifestação.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante/área técnica para análise de conformidade com as especificações do objeto, com os requisitos funcionais e técnicos da plataforma de consultas cadastrais, bem como com as exigências de segurança da informação e de proteção de dados pessoais previstas no Termo de Referência.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem valor global acima do limite previsto;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais, desde que de forma insanável.

5.4.2 - Considera-se inexecutável a proposta que:

- a) Não cubra custos de execução e/ou apresente condições comerciais/prazos incompatíveis com as especificações do Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- b) Contenha preços simbólicos, irrisórios ou zero, salvo quando compatíveis com o objeto e expressamente justificados e aceitos pela Administração;
- c) Contenha valores que impliquem violação de pisos legais obrigatórios, quando aplicável.

5.4.3 - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5 - Erros no preenchimento da planilha de custos não serão causa automática de desclassificação, sendo permitida sua correção, desde que:

5.5.1 - Não ocorra majoração do valor global ofertado;

5.5.2 - A substância da proposta não seja alterada.

5.6 - É exemplo de erro corrigível: indicação indevida de recolhimento de tributos via Simples Nacional, quando a empresa não é optante.

5.7 - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou área especializada.

5.8 - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão examinadas as seguintes, respeitando-se a ordem de classificação.

5.8.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.8.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado após a fase de lances e o julgamento das propostas.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões forem encontradas válidas por consulta direta aos sites oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.5 - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.6 - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para:

6.6.1 - Atestados de capacidade técnica;

6.6.2 - Documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.7 - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e filial exclusivamente para as certidões CND/RFB-PGFN e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

6.8 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.9.1 - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

6.9.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.10 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas e às condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

6.12 - Em conformidade com o Termo de Referência e com os arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação abrangerá as seguintes categorias:

6.12.1 - Habilitação jurídica;

6.12.2 - Regularidade fiscal e trabalhista (incluindo, se cabível, CND RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT/TST);

6.12.3 - Qualificação econômico-financeira;

6.12.4 - Inexistência de impedimentos para licitar/contratar;

6.12.5 - Demais documentos previstos neste Aviso, no Anexo I e no Termo de Referência, inclusive aqueles necessários à verificação de sanções impeditivas em cadastros oficiais.

6.13 - Para fins de verificação de sanções impeditivas ou restrições, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos indicados no Termo de Referência (v.g., CEIS, CNEP, CNIA, CADICON), sem prejuízo do SICAF, podendo o agente de contratação diligenciar para esclarecimentos quando necessário.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), conforme o caso, para a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com AR ou meio eletrônico rastreável, com o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Termo de Referência.

7.4 - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação e a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso e no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, as verificações de regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021 (CND RFB/PGFN, CRF/FGTS, CNDT/TST), além das consultas aos cadastros públicos indicados no Termo de Referência.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar prova de conceito ou demonstração funcional da solução, quando convocado;
- e) Apresentar proposta ou demonstração da solução em desacordo com especificações deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

8.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.1.6 - Fraudar o certame ou o procedimento de contratação direta;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar demonstração, ambiente de testes ou prova de conceito falsificada, manipulada ou em desconformidade com a solução efetivamente disponibilizada;

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos fornecedores participantes deste procedimento e/ou à adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do Contrato ou, quando for o caso, sobre o valor da obrigação contratual descumprida, conforme definido na decisão sancionatória.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 - Republicar o presente Aviso com nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que:

a) Atendidas as condições de habilitação exigidas neste Aviso; e

b) Observada, sempre que possível, a prioridade de fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências elencadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem substância e validade jurídica das propostas e documentos, via despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão:

9.10.1 - As disposições deste Aviso, quanto às regras procedimentais; e

9.10.2 - O Termo de Referência, quanto às especificações técnicas do objeto.

9.11 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2 - Anexo II – Termo de Referência;

9.12.3 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 9 de março de 2026

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A verificação se dará preferencialmente pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Documentos não abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados quando solicitados.

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial.

1.3 - Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos probatórios de seus administradores.

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.6 - Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo da referida unidade no registro correspondente, conforme a natureza societária.

1.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

2.4 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (maiores de 14 anos), conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 - Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais/distritais ou municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada, quando disponível, por meio das informações constantes no SICAF, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, desde que de forma motivada e proporcional ao porte da contratação.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para a prestação de serviços com características, funcionalidades e complexidade técnica equivalentes às do objeto desta contratação, tais como:

4.1.1 - Prestação de serviços de acesso remoto e *on-line* a bases de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, em âmbito nacional, por meio de plataforma *web*;

4.1.2 - Operação de plataforma *web* ou solução tecnológica equivalente para consultas cadastrais, com funcionalidades de:

- a) Realização de consultas a partir de diferentes chaves de pesquisa (CPF, CNPJ, nome, telefone, endereço, entre outras);
- b) Gestão e controle de usuários e perfis de acesso;
- c) Registro e guarda de logs de acesso e trilhas de auditoria;
- d) Geração de relatórios gerenciais e de uso;
- e) Observância de requisitos mínimos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.1.3 - Outras experiências em serviços de natureza similar que, a juízo da Administração, demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente no tocante à disponibilidade da plataforma, desempenho das consultas, rastreabilidade de acessos e conformidade com requisitos legais de sigilo e proteção de dados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão:

4.2.1 - Estar em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, quando houver, ou devidamente identificada quando emitidos em meio eletrônico;

4.2.2 - Conter identificação completa da emitente (razão social, CNPJ e endereço);

4.2.3 - Descrever, de forma clara e objetiva, o objeto do Contrato ou serviço prestado, de modo a permitir comparação com o objeto (serviços de acesso remoto a bases de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, operação de plataforma *web* com funcionalidades de consulta, gestão de usuários, registros de logs e relatórios, segurança da informação e proteção de dados pessoais);

4.2.4 - Indicar o período de execução dos serviços;

4.2.5 - Declarar o desempenho satisfatório do fornecedor na execução dos serviços;

4.2.6 - Ser emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, admitindo-se, em ambos os casos, que a comprovação da relação matriz/filial se dê por meio da documentação societária e do CNPJ básico, quando aplicável.

4.3 - Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem aptidão compatível com o objeto a ser contratado, podendo ser somados Contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, na forma admitida pela legislação.

4.4 - A Administração poderá diligenciar, a qualquer tempo, para esclarecer ou complementar informações e confirmar a veracidade e/ou a legitimidade da documentação apresentada, inclusive solicitando, quando necessário:

4.4.1 - Cópia do Contrato ou instrumento equivalente que deu origem ao atestado;

4.4.2 - Endereço do local de execução dos serviços ou identificação do ambiente/plataforma utilizados;

4.4.3 - Contato da pessoa responsável na entidade emitente, para confirmação das informações;

4.4.4 - Outros elementos que subsidiem a análise da habilitação técnica, em especial aqueles relacionados às funcionalidades da plataforma, aos níveis de serviço praticados e à observância de requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4.5 - As diligências previstas no item anterior não constituem exigência adicional de habilitação, destinam-se apenas a esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, disponibilizados por meio de plataforma *web*, em ambiente controlado e seguro, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Para fins do Termo de Referência, o objeto compreende, de forma integrada e indissociável:

1.2.1 - Licenciamento de acesso, em regime de serviço, à plataforma *web* de consultas e inteligência cadastral, em modelo de software disponibilizado remotamente (SaaS ou equivalente), com credenciais individualizadas de usuário e controle de perfis de acesso;

1.2.2 - Disponibilização continuada de acesso remoto, em ambiente *web*, aos bancos de dados cadastrais utilizados pela plataforma, com abrangência nacional, respeitados os limites legais de uso das informações, as bases legais de tratamento de dados pessoais e os regimes de sigilo aplicáveis;

1.2.3 - Disponibilização de franquia de consultas mensais, em quantidade compatível às necessidades institucionais do Crea-GO, com possibilidade de consultas individualizadas, pesquisas avançadas, cruzamentos de dados e extração de relatórios;

1.2.4 - Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução tecnológica, incluindo atualizações de versão, correções de segurança, ajustes de desempenho e demais evoluções disponibilizadas pelo fabricante ou desenvolvedor, sem interrupção indevida do serviço;

1.2.5 - Suporte técnico remoto aos usuários do Crea-GO, em níveis compatíveis com a criticidade do serviço, com registro de chamados, prazos de resposta e solução definidos contratualmente;

1.2.6 - Disponibilização de mecanismos de autenticação, registro de logs, trilhas de auditoria, rastreabilidade das consultas realizadas e relatórios gerenciais de uso, em nível suficiente para fins de governança, transparência, controle interno, responsabilização e proteção de dados pessoais.

1.3 - A solução contratada deverá permitir consultas, verificações, cruzamentos e extração de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, por meio de plataforma *web*, garantindo precisão, rastreabilidade, segurança e atualização contínua dos dados, sem comprometer a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações. As consultas serão realizadas a partir de diferentes chaves de pesquisa (CPF, CNPJ, nome, telefone, endereço, entre outras) e deverão contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.3.1 - Consulta de Dados de Pessoas Físicas:

a) Consulta a partir de: CPF, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço.

b) Resposta de saída: nome completo, CPF, nome da mãe, sexo, data de nascimento, telefones, endereços, e-mails, registro de óbito, vínculos com pessoas ou empresas relacionadas e outras informações cadastrais não sensíveis, de caráter público ou legitimamente compartilháveis com a Administração Pública, estritamente necessárias às finalidades institucionais do Crea-GO e que não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

estejam protegidas por sigilo legal específico, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

c) Informações de natureza econômico-financeira eventualmente disponibilizadas pela plataforma somente poderão ser acessadas quando estritamente necessárias ao cumprimento das competências legais do Crea-GO e amparadas em base legal específica de tratamento de dados pessoais aplicável à Administração Pública, nos termos dos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como em normas próprias ou convênios que regulem o compartilhamento de tais dados com o Conselho, vedado o acesso a dados cobertos por sigilo bancário, fiscal ou por outro sigilo legal específico, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e, quando cabível, mediante ordem judicial ou autorização expressa do órgão detentor da base de dados.

1.3.2 - Consulta de Dados de Pessoas Jurídicas:

a) Consulta a partir de: CNPJ, razão social, nome fantasia, telefone ou endereço.

b) Resposta de saída: CNPJ, razão social, nome fantasia, situação cadastral, natureza jurídica, capital social, endereços, telefones, e-mails, vínculos com pessoas ou empresas relacionadas, quadro societário e outras informações cadastrais de caráter público ou legitimamente compartilháveis com a Administração Pública, estritamente necessárias às finalidades institucionais do Crea-GO e que não estejam protegidas por sigilo legal específico, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na LGPD.

c) Informações econômico-financeiras eventualmente disponibilizadas pela plataforma, relativas à empresa ou a seus sócios, somente poderão ser acessadas quando amparadas em base legal específica de tratamento de dados pessoais aplicável à Administração Pública e em normas de compartilhamento de informações com o Crea-GO, necessárias ao cumprimento das competências legais do Conselho e obtidas em conformidade com a legislação aplicável, vedado o acesso a dados protegidos por sigilo bancário, fiscal ou outro sigilo legal, salvo hipóteses expressamente autorizadas em lei e, quando cabível, mediante ordem judicial ou autorização do órgão detentor das informações.

1.4 - A contratação será realizada por grupo único, abrangendo, em um mesmo lote, o acesso à plataforma, a franquia de consultas, a infraestrutura tecnológica de hospedagem e processamento, o suporte técnico e a manutenção da solução. A existência de itens distintos na planilha de formação de preços (consultas a dados de pessoas físicas e consultas a dados de pessoas jurídicas) tem caráter meramente estimativo e de composição de custos, não implicando fracionamento do objeto em grupos, lotes ou contratos separados. O fracionamento do objeto em mais de um grupo, lote ou contrato: (i) comprometeria a eficiência operacional e a economicidade da contratação; (ii) dificultaria a integração e o cruzamento das bases de dados; e (iii) demandaria esforços administrativos adicionais para gestão e fiscalização de múltiplos contratos, com perda de padronização, aumento de custos e dificuldade de responsabilização técnica.

1.5 - Será selecionada a proposta de menor preço global do grupo, observado o quantitativo estimado de consultas, as características técnicas mínimas da solução e as demais condições definidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta correspondente.

1.6 - Os serviços serão prestados sob demanda, sem compromisso de consumo mínimo, sendo o consumo mensal estimado em aproximadamente 2.400 (duas mil e quatrocentas) consultas, assim distribuídas: 1.200





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

(mil e duzentas) consultas a dados de pessoas físicas e 1.200 (mil e duzentas) consultas a dados de pessoas jurídicas, conforme quadro de formação de preços deste Termo de Referência. Tais quantitativos poderão ser ajustados em razão da variação das necessidades institucionais do Crea-GO, sem que disso decorra direito subjetivo à Contratada quanto à manutenção dos quantitativos inicialmente previstos.

1.7 - As quantidades indicadas no Termo de Referência são meramente estimativas, obtidas a partir do cenário atual de utilização pelo Crea-GO, não representando compromisso de contratação integral dos quantitativos, tampouco gerando direito subjetivo à Contratada. O faturamento restringir-se-á aos serviços efetivamente prestados, conforme apurado na forma do Termo de Referência, com base no número de consultas/processos devidamente registrados e atestados pela fiscalização contratual.

1.8 - A formação de preços e a estimativa de consumo observarão o seguinte quadro de referência:

Grupo único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor estimado (R\$)		
				Unitário (por consulta)	Mensal	Total Anual
			(A)	(B)	C = A x B	D = C x 12
1	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Físicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas físicas, a partir de CPF, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CPF, nome completo, endereço e telefone, registro de óbito, nome da mãe, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200	2,24	2.688,00	32.256,00
2	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Jurídicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas jurídicas, a partir de CNPJ, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CNPJ, razão social, endereço e telefone, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200	2,24	2.688,00	32.256,00
Valor total estimado da contratação (R\$):				64.512,00		

1.9 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 64.512,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais)**, conforme Documento de Formalização da Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.10 - O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço padronizável, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, permitindo a formulação de propostas em bases isonômicas e o julgamento por critério objetivo.

1.11 - A prestação dos serviços enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Portaria Crea-GO nº 728, de 26 de dezembro de 2023, tendo em vista a necessidade permanente, recorrente e renovável de acesso às informações cadastrais para o desempenho das atividades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

institucionais do Conselho, nas áreas de fiscalização, registro, contratos, convênios, licitações, parcerias, auditoria, integridade, correição e demais rotinas que demandem verificação estruturada de dados.

1.12 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço, a compatibilidade com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do Crea-GO.

1.13 - O pagamento pelos serviços observará a efetiva utilização da plataforma, com base na quantidade de consultas realizadas em cada período de faturamento, na forma e condições estabelecidas para medição e pagamento, sendo vedado o pagamento por estimativa, o pagamento por disponibilidade abstrata ou o pagamento por quantidade não utilizada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de acesso estruturado, tempestivo e confiável a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, para subsidiar o adequado impulso processual dos feitos administrativos e judiciais conduzidos pelo Crea-GO, em especial aqueles relacionados à notificação, oficialização, lavratura de autos de infração, inscrição em dívida ativa e execução fiscal, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.008/2004 e demais normas aplicáveis à fiscalização profissional e à cobrança administrativa e judicial de créditos.

2.2 - A disponibilização de serviço especializado de consulta a bases de dados cadastrais permite:

2.2.1 - A localização precisa de endereços atualizados de profissionais, empresas, sócios, representantes legais ou terceiros envolvidos em processos administrativos e fiscais, reduzindo devoluções de correspondências, tentativas infrutíferas de notificação e retrabalho;

2.2.2 - A verificação de registros de óbito, evitando diligências desnecessárias, otimizando recursos humanos e materiais e conferindo maior racionalidade à tramitação processual;

2.2.3 - A redução do tempo de tramitação de processos administrativos e judiciais, aumentando a efetividade da fiscalização, da cobrança e da arrecadação de receitas próprias, com impacto positivo sobre a capacidade de investimento e de atendimento institucional;

2.2.4 - O incremento da segurança jurídica das decisões administrativas e dos encaminhamentos judiciais, uma vez que se ampliam a confiabilidade, a rastreabilidade e a atualidade das informações utilizadas como base probatória e para a adoção de medidas de cobrança e responsabilização.

2.3 - A inexistência de solução contratada, ou a utilização apenas de meios manuais, consultas isoladas em bases públicas e pesquisas dispersas, implicaria maior risco de insucesso nas notificações, menor efetividade na cobrança administrativa e judicial de créditos, possibilidade de prescrição de créditos ou perda de oportunidade de construção de bens, além de aumento significativo do tempo de tramitação e do custo operacional das atividades de fiscalização, cobrança e controle, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

2.4 - Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a sua natureza de serviço comum e o valor estimado da contratação, enquadra-se a presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.4.1 - A estimativa de despesa foi apurada com base em pesquisa de preços de mercado e considera a projeção anual de gastos com serviços da mesma natureza no âmbito do Crea-GO em um único exercício financeiro, não ultrapassando o limite legal para dispensa em razão do valor para serviços;

2.4.2 - Foram observados os cuidados necessários para evitar fracionamento indevido de despesas, e considerados, na estimativa, os gastos anuais previstos para o mesmo objeto e serviços correlatos;

2.4.3 - A escolha do fornecedor será motivada com base em pesquisa de mercado, avaliação comparativa de propostas e análise de aderência aos requisitos técnicos, jurídicos e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e

2.4.4 - Caso, em exercícios futuros, a projeção da despesa anual com o mesmo objeto supere o limite legal aplicável à dispensa por valor, a Administração avaliará a adoção de procedimento competitivo, de forma a preservar a legalidade e a economicidade da contratação.

2.5 - À vista da baixa complexidade do objeto, do enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor e da disciplina contida no art. 56, inciso III, da Portaria Crea-GO nº 007/2024 – que prevê a faculdade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas fundadas em hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 –, opta-se, de forma motivada, pela dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico para esta contratação, mantendo-se, contudo, a motivação técnica e jurídica necessária no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, de modo a assegurar o devido planejamento e a rastreabilidade das decisões.

2.6 - A contratação proposta, portanto, mostra-se necessária, adequada e proporcional às necessidades institucionais do Crea-GO, diretamente vinculada ao desempenho eficiente das atividades de fiscalização, cobrança e gestão processual, alinhando-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da proteção de dados pessoais que regem as contratações públicas e a atuação administrativa do Conselho.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na disponibilização, pela Contratada, de plataforma *web* especializada, em modelo de software como serviço (Software as a Service – SaaS), para consulta, verificação, cruzamento e extração de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, acessível aos usuários autorizados do Crea-GO por meio de navegadores de internet, em ambiente de nuvem seguro, rastreável e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.2 - A solução contratada deverá ser disponibilizada integralmente em língua portuguesa, com interface, manuais e suporte técnico nesse idioma, e ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, para estações de trabalho, e iOS e *Android*, para dispositivos móveis, bem como com os principais navegadores de mercado, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge, em suas versões suportadas pelos respectivos fabricantes.

3.3 - Para atendimento à necessidade institucional do Crea-GO, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor estimado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, limites, controles e procedimentos próprios da contratação direta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.4 - Ressalta-se que, na prospecção de soluções de mercado, foram identificados fornecedores em número suficiente capazes de atender às especificações aqui descritas. As exigências técnicas constantes deste Termo de Referência limitam-se ao que se mostra necessário para segurança, desempenho, integridade e proteção dos dados, sem afastar de forma desarrazoada a competitividade, havendo pluralidade de empresas aptas a prestar o serviço, o que reforça o enquadramento do objeto como serviço comum de tecnologia da informação.

3.5 - A solução apresentada deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

3.5.1 - Ambiente de acesso:

- a) Disponibilizar aplicativo/plataforma em ambiente *web*, em modelo SaaS, com acesso controlado por usuário e senha, por meio do qual o Crea-GO realizará consultas a dados de pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional;
- b) Permitir acesso por meio de computadores (*desktops* e *notebooks*), via navegador, bem como por *tablets* e *smartphones*, com sistemas operacionais *iOS* e *Android*, sem necessidade de instalação de componentes proprietários adicionais, salvo plug-ins ou extensões amplamente aceitos no mercado.

3.5.2 - Gestão de usuários e credenciais:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) credenciais de acesso simultâneas, sendo 1 (uma) com perfil de administrador e as demais com perfil de usuário convencional, em consonância com as necessidades das áreas usuárias;
- b) Permitir a criação, inativação e reativação de usuários pelo administrador do Crea-GO, com definição de perfis e permissões de acesso diferenciadas por função, unidade ou área;
- c) Implementar autenticação segura, com, no mínimo, políticas de senha robusta (complexidade, prazo de expiração e histórico) e, preferencialmente, autenticação em dois fatores (2FA), em conformidade com boas práticas de segurança da informação e com as políticas internas do Crea-GO.

3.5.3 - Controle de consumo e rastreabilidade:

- a) Disponibilizar contador de consumo de consultas, visível na tela principal de acesso e atualizado em tempo quase real, permitindo o acompanhamento do saldo e da utilização dos serviços;
- b) Permitir o controle detalhado da quantidade de acessos por usuário, registrando, no mínimo, login utilizado, endereço IP, data, hora, minuto e segundo de cada acesso, bem como o tipo de consulta realizada e os parâmetros de pesquisa utilizados;
- c) Permitir ao administrador a emissão de relatórios de acessos e consumo por usuário, por período, em formato eletrônico, preferencialmente com possibilidade de exportação em formatos abertos (como CSV e/ou XLSX), para fins de auditoria interna, gestão de riscos e prestação de contas.

3.5.4 - Disponibilidade e desempenho:

- a) Permitir a realização de buscas e pesquisas **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência contratual, ressalvadas janelas de manutenção programada previamente comunicadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- b) Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), desconsiderados períodos de manutenção programada, a ser comprovada por registros de monitoramento ou relatórios técnicos quando solicitado pelo Crea-GO;
- c) Assegurar tempo médio de resposta de até **3 (três) segundos** por consulta, em condições normais de tráfego, para as consultas padrão definidas no Termo de Referência.

3.5.5 - Funcionalidades de consulta:

- a) Disponibilizar, no mínimo, as seguintes possibilidades de pesquisa:
 - a.1) Consulta/retorno de dados a partir de CPF, CNPJ, nome completo ou incompleto, telefone, endereço, nome da mãe, data de nascimento, participação societária;
 - a.2) Pesquisas avançadas de pessoas e empresas, com apresentação de vínculos com outras pessoas e empresas, dados cadastrais complementares e, quando cabível, informações patrimoniais ou econômico-financeiras estritamente necessárias às finalidades institucionais do Crea-GO e obtidas em conformidade com a legislação, vedado o acesso a dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, profissional ou outro sigilo legal específico, bem como a dados pessoais sensíveis, salvo hipóteses expressamente autorizadas em lei, com fundamento jurídico específico;
- b) Garantir que, em toda consulta de pessoa física ou jurídica, sejam retornados, no mínimo, quando disponíveis nas bases consultadas: CPF ou CNPJ, nome completo ou razão social, endereço e telefone, sem prejuízo de outros campos pertinentes à finalidade institucional do Crea-GO.

3.5.6 - Interface e relatórios:

- a) Apresentar interface responsiva, que se adapte a diferentes resoluções de tela (computadores, tablets e smartphones), mantendo usabilidade, legibilidade e padronização visual mínima;
- b) Permitir a gravação e impressão de relatórios contendo todos os dados encontrados por pesquisa, em formato físico (impressão) e digital, devendo ser disponibilizada, no mínimo, exportação em formato PDF (Portable Document Format);
- c) Preferencialmente, disponibilizar também exportação em formatos abertos, como CSV e/ou XML, para fins de análise, consolidação e eventual integração com outros sistemas internos do Crea-GO, quando tecnicamente viável e em conformidade com a LGPD.

3.5.7 - Segurança e proteção de dados:

- a) Implementar mecanismos de segurança lógica, como criptografia de dados sensíveis em trânsito (por exemplo, uso de protocolo HTTPS/TLS) e, quando aplicável, em repouso, bem como controles de acesso baseados em perfis;
- b) Manter registros de auditoria (logs) das operações relevantes realizadas na plataforma, por período mínimo igual à vigência contratual, observado o prazo legal de guarda aplicável e as políticas internas do Crea-GO, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data e hora, tipo de operação realizada e recurso acessado;
- c) Assegurar conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados acessados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5.8 - Tratamento de dados e origem das bases de informações:

- a) A Contratada deverá utilizar, exclusivamente, bases de dados obtidas e mantidas em conformidade com a legislação vigente, vedada a utilização de informações coletadas, tratadas ou compartilhadas de forma ilícita ou em desacordo com as normas de sigilo, proteção de dados pessoais ou acesso à informação, incluindo, entre outras, bases decorrentes de vazamentos de dados, coleta automatizada irregular (scraping) ou violação de credenciais de acesso;
- b) A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Crea-GO, a titularidade, licença, autorização ou fundamento jurídico que legitime o acesso, o armazenamento e o compartilhamento dos dados disponibilizados na plataforma, inclusive quando provenientes de terceiros, bem como a existência de convênios, contratos, termos de uso ou outros instrumentos que autorizem o compartilhamento com o Crea-GO;
- c) É vedada a utilização, pela Contratada, de dados cobertos por sigilo fiscal, bancário, profissional ou por qualquer outra forma de sigilo legal específico, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei e, quando cabível, mediante ordem judicial ou instrumento normativo próprio, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis;
- d) A Contratada responderá integralmente por quaisquer infrações à legislação de proteção de dados pessoais, às normas de sigilo ou de acesso à informação decorrentes da origem, do tratamento ou do compartilhamento indevido de dados utilizados na plataforma, sem prejuízo das responsabilidades do Crea-GO na forma da legislação aplicável;
- e) A Contratada compromete-se a não reutilizar, para finalidades próprias ou de terceiros, nem comercializar, ceder ou compartilhar com outros clientes, os dados acessados em decorrência da execução do Contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para atendimento das finalidades institucionais do Crea-GO, na forma do Termo de Referência e das instruções do Controlador.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Considerando que o objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços de acesso remoto, por meio de plataforma *web*, a bases de dados eletrônicas, sem fornecimento de bens materiais ou execução física de serviços nas dependências da Administração, não se identificam critérios de sustentabilidade ambiental diretamente aplicáveis ao objeto, tais como consumo relevante de papel, energia ou insumos físicos em escala mensurável. Não obstante, a solução contratada deverá favorecer práticas sustentáveis, tais como:

4.1.1 - Utilização preferencial de documentação eletrônica, evitando-se impressões desnecessárias;

4.1.2 - Disponibilização de relatórios em meio digital, em formatos que permitam armazenamento eletrônico e reduzam a necessidade de cópias físicas.

4.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que tenha por efeito transferir a terceiros a responsabilidade direta pela execução das atividades principais do serviço contratado, tais como a operação da plataforma de consultas no âmbito do Crea-GO, o tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO e a gestão de credenciais e acessos dos usuários do Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.2.1 - A vedação de que trata o caput não se aplica ao uso, pela Contratada, de infraestrutura de terceiros (como datacenters, serviços de computação em nuvem e redes de comunicação), desde que tais recursos sejam utilizados sob sua integral responsabilidade, gestão e supervisão, sem prejuízo da responsabilização perante o Crea-GO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações acessadas.

4.2.2 - A vedação prevista no caput justifica-se, especialmente, em razão da:

- a) Natureza sigilosa e sensível das informações acessadas, abrangendo dados pessoais, patrimoniais e, eventualmente, econômico-financeiros, sujeitos à proteção da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de sigilo;
- b) Necessidade de controle direto, pela Administração, sobre o responsável pela execução dos serviços e pela segurança da informação;
- c) Obrigação de manutenção da rastreabilidade dos acessos e da responsabilização direta da Contratada por eventuais incidentes de segurança, vazamentos ou uso indevido de dados.

4.3 - A Contratada deverá dispor de infraestrutura técnica suficiente e adequada para a prestação dos serviços, seja própria, seja contratada de terceiros (como serviços de nuvem ou datacenters), desde que tais recursos estejam sob sua responsabilidade direta, incluindo links de comunicação, recursos de processamento, armazenamento e segurança, sendo responsável, de forma integral, pela operação da plataforma, pela guarda dos registros de acesso (logs) e pela observância das normas de proteção de dados pessoais, de segurança da informação e de sigilo aplicáveis.

4.4 - Não será admitida a participação de consórcios ou cooperativas nesta contratação, pelos motivos:

- 4.4.1** - A necessidade de rastreabilidade e segurança das informações impede a fragmentação de responsabilidades entre múltiplas entidades, exigindo-se um único responsável contratual;
- 4.4.2** - O acesso a dados sigilosos e protegidos pela LGPD exige controle exclusivo da execução pela empresa Contratada, com cadeia de comando clara e responsabilidade diretamente identificável;
- 4.4.3** - O objeto não demanda investimentos de grande porte ou elevada complexidade técnica que justifiquem a formação de consórcios, podendo ser plenamente atendido por uma única empresa.

4.5 - Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, à luz da análise de riscos e das características do objeto, a Administração conclui que os custos associados à prestação de garantia seriam desproporcionais aos riscos mitigados, pelos seguintes fundamentos:

- 4.5.1** - O objeto consiste em prestação de serviços intelectuais/tecnológicos de acesso remoto a bases de dados, em modelo de plataforma web (SaaS), sem fornecimento de bens físicos, sem execução de obras, sem afetação direta de patrimônio público que justifique a exigência de garantias reais ou fidejussórias;
- 4.5.2** - O valor estimado da contratação enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o que, aliado à baixa complexidade do objeto e à relativa facilidade de substituição do serviço por outro fornecedor, indica risco reduzido de dano significativo ao erário em caso de inadimplemento;
- 4.5.3** - A forma de remuneração é baseada exclusivamente em serviços efetivamente prestados, com medição mensal por quantidade de consultas realizadas, o que permite à Administração: (i) glosar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

valores relativos a serviços prestados com falhas ou em desacordo com as especificações; (ii) deixar de pagar por serviços não prestados; e (iii) aplicar sanções contratuais e legais em caso de inadimplemento, mitigando o risco econômico-financeiro;

4.5.4 - As demais salvaguardas previstas no Termo de Referência e no Contrato (como aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual motivada, registro de ocorrência em cadastros de fornecedores, responsabilização por perdas e danos e exigência de conformidade com a LGPD) mostraram-se suficientes para resguardar o interesse público, sem necessidade de onerar a contratação com os custos adicionais inerentes à prestação de garantia contratual.

4.5.5 - Diante do exposto, e considerando o princípio da proporcionalidade entre o custo da garantia e o risco efetivamente mitigado, bem como a busca pela economicidade, mantém-se, de forma expressa e motivada, a opção pela não exigência de garantia contratual nesta contratação.

4.6 - A Contratada deverá disponibilizar as consultas por meio de plataforma *web*, permitindo o acesso, no mínimo, por servidores, empregados públicos e estagiários do Crea-GO, devidamente autorizados, a partir de *desktops* e *notebooks* utilizados no exercício de suas funções, sem prejuízo do acesso por dispositivos móveis quando necessário.

4.7 - A solução deverá funcionar sem necessidade de instalação de aplicativos pesados ou componentes específicos na infraestrutura da Administração, utilizando-se, preferencialmente, acesso via navegador (*browser*), nos termos especificados na descrição da solução, admitida apenas a instalação de eventuais *plug-ins* ou extensões amplamente aceitos no mercado e inerentes à segurança da informação.

4.8 - Considerando que os serviços serão prestados integralmente de forma remota, por meio de plataforma *web*, não será exigida vistoria técnica nas instalações da Contratada, por não trazer ganhos relevantes de informação técnica nem representar requisito indispensável para avaliação da capacidade de execução do objeto.

4.9 - A verificação da capacidade técnica ocorrerá por meio da análise dos documentos de habilitação, dos atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto e da realização de prova de conceito (PoC) da solução ofertada, nos termos dos subitens seguintes e das condições definidas no Termo de Referência e no processo de contratação.

4.10 - A empresa provisoriamente selecionada, autora da melhor proposta e com atendimento aos requisitos mínimos definidos na fase de seleção, será convocada para, conforme cronograma e condições estabelecidos pelo Crea-GO no processo de contratação, apresentar prova de conceito (PoC) da solução ofertada, em ambiente de teste, com acesso concedido a usuários indicados pelo Crea-GO.

4.11 - A prova de conceito terá por finalidade:

4.11.1 - Demonstrar a aderência da plataforma às funcionalidades mínimas definidas no Termo de Referência;

4.11.2 - Comprovar o desempenho mínimo exigido (tempo de resposta, de estabilidade e de disponibilidade durante o período de teste);

4.11.3 - Verificar adequação da interface, dos mecanismos de pesquisa, dos relatórios e da rastreabilidade dos acessos e consultas;

4.11.4 - Aferir atendimento a requisitos básicos de segurança da informação e proteção de dados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO

pessoais, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.

4.12 - O Crea-GO elaborará relatório técnico da prova de conceito, registrando evidências de atendimento ou não atendimento aos requisitos testados, as eventuais não conformidades encontradas e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução demonstrada.

4.13 - Não será aceita a proposta da empresa que:

4.13.1 - Deixar de realizar a prova de conceito, quando convocada;

4.13.2 - Não apresentar a prova de conceito no prazo estabelecido; ou

4.13.3 - Tiver a prova de conceito rejeitada, por não atendimento aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência ou no roteiro de testes aprovado pelo Crea-GO.

4.14 - Na hipótese de rejeição da prova de conceito ou de não apresentação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar a empresa classificada em colocação subsequente, para submissão a idênticas condições de prova de conceito, respeitada a ordem de classificação, mantidas as condições do Termo de Referência e observados os limites da contratação direta por dispensa, quando aplicável.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Contrato será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, com remuneração por preço unitário por consulta efetivamente realizada na plataforma, observado o quantitativo estimado e o grupo único constantes da descrição do objeto e do quadro de formação de preços do Termo de Referência.

5.2 - A adjudicação e a futura contratação ocorrerão com base na proposta de menor preço global do grupo, considerando o valor unitário por consulta ofertado e a estimativa anual de utilização, em consonância com a forma de seleção prevista para a contratação e com a legislação aplicável.

5.3 - O prazo para início da execução dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da emissão da Ordem de Serviço inicial pela Área de Aquisições e Contratos do Crea-GO, oportunidade em que a Contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma, com as credenciais necessárias, para os usuários indicados pelo gestor do Contrato.

5.4 - Para a execução do objeto, observar-se-á, no mínimo, o seguinte fluxo operacional:

5.4.1 - A Contratada fornecerá o acesso à plataforma, por meio de login e senha, para os colaboradores indicados pelo gestor do Contrato, em número mínimo de 6 (seis) usuários, sendo ao menos 1 (um) com perfil de administrador, conforme os requisitos de credenciais de acesso definidos para a solução.

5.4.2 - O gestor do Contrato será responsável por coordenar a distribuição, a atualização e o controle de acessos por parte do Crea-GO, comunicando à Contratada, por meio de correio eletrônico institucional ou ofício, as inclusões, exclusões ou alterações de usuários;

5.4.3 - Os acessos à plataforma poderão ocorrer sem restrição de horário, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência contratual, respeitados os índices mínimos de disponibilidade e os períodos de manutenção programada, quando houver, desde que previamente comunicados;

5.4.4 - A Contratada deverá garantir o registro detalhado de todos os acessos e consultas realizados na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

plataforma, incluindo, no mínimo: login utilizado, endereço IP da máquina ou dispositivo, data, hora, minuto e segundo do acesso, bem como a identificação dos dados consultados, mantendo esses registros, em condições de integridade e segurança, durante toda a vigência contratual e pelo período adicional previsto em lei ou em normativos internos do Crea-GO, quando comunicado;

5.4.5 - Os registros de acesso (logs) e o relatório consolidado de utilização deverão ser encaminhados ao gestor do Contrato, em meio eletrônico, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o detalhamento das consultas realizadas, para fins de conferência, fiscalização, medição e posterior pagamento.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, com a proposta da Contratada ou com as orientações formalmente emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às expensas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das glosas devidas.

5.6 - Caso os serviços não sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos fixados em Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou no Contrato, e não haja justificativa escrita aceita pela Administração, poderá ser aplicada à Contratada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, quando cabível.

5.7 - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de prazo ou de falha na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, restrita aos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou decorrente de atos de terceiros, devendo tais fatos ser reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, para fins de eventual reavaliação de prazos e responsabilidades.

5.8 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura ficará condicionada cumulativamente:

5.8.1 - À efetiva prestação dos serviços, apurada com base na quantidade de consultas realizadas e demais parâmetros definidos nesta cláusula de medição e pagamento;

5.8.2 - À prévia entrega, pela Contratada, de relatório mensal de serviços executados, contendo o detalhamento das consultas realizadas, valores unitários, quantitativos e valor total a faturar no período, em consonância com os logs e relatórios de utilização;

5.8.3 - À análise, conferência e aprovação desse relatório pelo gestor/fiscal do Contrato, que poderá determinar ajustes, glosas ou correções em caso de identificação de cobranças indevidas, serviços não prestados, executados com defeito ou divergências de qualquer natureza entre o relatório da Contratada e os registros de controle do Crea-GO.

5.9 - Aprovado o relatório de serviços executados, o gestor/fiscal do Contrato registrará o ateste, em sistema próprio ou em documento formal, e autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, que será encaminhada para processamento e pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos na cláusula específica de pagamento do instrumento contratual.

5.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida exclusivamente pela Contratada, com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante da contratação e/ou da Ordem de Serviço, não sendo admitida a emissão por empresa diversa, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, matriz ou filial, sob pena de recusa do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

documento fiscal, devolução para correção e suspensão da contagem de prazo para pagamento até a devida regularização.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila ou termo aditivo, conforme o caso, desde que mantido o interesse da Administração e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

6.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestora e por fiscal(is) designado(s) formalmente pelo Crea-GO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo.

6.3.1 - A gestora e o(s) fiscal(is) do Contrato anotarão, em registros próprios (relatórios, planilhas, sistema informatizado ou documento equivalente), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, incluindo, entre outras: falhas, interrupções, incidentes de segurança, descumprimentos contratuais, medidas corretivas adotadas e recomendações formuladas à Contratada.

6.3.2 - A gestora e o(s) fiscal(is) deverão informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções, glosas de pagamento, alteração do Contrato, suspensão de execução ou rescisão contratual.

6.4 - A Contratada deverá manter preposta ou representante formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na execução do Contrato, inclusive para receber comunicações oficiais, responder a questionamentos, acompanhar reuniões, interagir com a gestora e o(s) fiscal(is) do Contrato e tratar de assuntos operacionais, preferencialmente com capacidade de decidir sob o ponto de vista técnico.

6.4.1 - A indicação ou manutenção da preposta poderá ser recusada pelo Crea-GO, de forma motivada, devendo a Contratada, em tal hipótese, indicar nova representante para exercício da função, no prazo fixado pela Administração, sob pena de descumprimento contratual.

6.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual (incluindo funcionalidades da plataforma, módulos, integrações e serviços correlatos) em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de desempenho, incidentes de segurança ou não conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com demais documentos contratuais.

6.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, incluindo aqueles decorrentes de indisponibilidade indevida da solução, perda de dados, vazamentos, incidentes de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

peçoais, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Crea-GO.

6.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, vedada qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Crea-GO em relação a tais obrigações, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da Administração, na forma da legislação aplicável.

6.8 - A inadimplência da Contratada em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.9 - As comunicações entre o Crea-GO e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (sistema próprio, e-mail corporativo ou outro meio definido pelo Crea-GO), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, mensagens eletrônicas em outros meios, desde que passíveis de registro, comprovação e arquivamento no processo administrativo.

6.10 - A gestora do Contrato poderá convocar, sempre que necessário, representante da Contratada para reuniões de alinhamento, apresentação de plano de ação, análise de ocorrências ou adoção de providências imediatas, lavrando-se, quando cabível, ata ou registro equivalente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 44, § 3º, da Instrução Normativa nº 5/2017 da então SEGES/MPDG.

6.11 - Após a assinatura do Contrato, o Crea-GO poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo, entre outros aspectos:

6.11.1 - As principais obrigações contratuais e os documentos que integram o ajuste;

6.11.2 - Os mecanismos de fiscalização, medição e registro de ocorrências;

6.11.3 - As estratégias para execução do objeto, incluindo canais de suporte, comunicação operacional e prazos de resposta;

6.11.4 - O método de aferição de resultados e, quando couber, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e indicadores de desempenho;

6.11.5 - O rol de sanções aplicáveis, os procedimentos para sua aplicação e os fluxos de comunicação com a Contratada.

6.12 - Antes do pagamento de cada Nota Fiscal ou Fatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta a sistemas oficiais (como SICAF e congêneres) ou mediante apresentação de documentos atualizados, conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato.

6.12.1 - Na impossibilidade de consulta eletrônica ou quando necessário à comprovação, poderão ser exigidas, dentre outras, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidões positivas com efeitos de negativas, quando admitido em lei.

6.13 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização do Contrato observarão as seguintes diretrizes:

6.13.1 - A representante designada para acompanhamento e fiscalização deverá possuir qualificação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de tecnologia da informação objeto do Termo de Referência, de modo a assegurar a verificação da conformidade da prestação com os requisitos técnicos definidos, inclusive quanto à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

6.13.2 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base em critérios objetivos previstos nas cláusulas de requisitos técnicos, níveis de serviço (SLAs), medição e pagamento, bem como em eventuais indicadores de desempenho que venham a ser estabelecidos no Contrato ou em plano de fiscalização aprovado pela Administração.

6.13.3 - A representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Crea-GO, incluindo, quando cabível, recomendações de ajuste, advertências formais e proposição de sanções.

6.13.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, entre outras), podendo, nos casos mais graves ou reiterados, culminar na rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

6.13.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser desempenhadas por uma servidora, por equipe de fiscalização ou por comissão, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as funções de gestão e fiscalização, bem como que o volume de trabalho não comprometa a efetividade do acompanhamento.

6.13.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, danos ou incidentes de segurança decorrentes da execução do Contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, observando-se, no que couber, o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de consultas efetivamente realizadas na plataforma no período, apurada a partir dos relatórios de utilização fornecidos pela Contratada e dos registros de acesso (logs), na forma do Termo de Referência e do Contrato.

7.1.1 - O relatório mensal de serviços executados deverá conter, no mínimo:

- a) Período de referência;
- b) Identificação das usuárias e dos usuários que realizaram consultas;
- c) Quantidade de consultas realizadas por usuário e total do período;
- d) Discriminação, quando couber, por tipo de consulta ou módulo utilizado;
- e) Valor unitário da consulta, conforme proposta da Contratada;
- f) Valor total bruto apurado no período;
- g) Eventuais ocorrências relevantes (falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança e outras que impactem a prestação dos serviços).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.1.2 - O relatório será encaminhado pela Contratada à gestora e/ou ao fiscal do Contrato, em meio eletrônico, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2 - Recebido o relatório, o fiscal do Contrato realizará a conferência dos dados e a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais. O recebimento provisório dos serviços de cada período dar-se-á em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, mediante registro em documento próprio (relatório de fiscalização, termo ou anotação equivalente).

7.2.1 - No âmbito dessa análise, o fiscal poderá promover inspeções, testes e validações das funcionalidades da plataforma, confrontar os dados apresentados com os registros de acesso e, se for o caso, solicitar esclarecimentos, detalhamentos ou complementações à Contratada.

7.2.2 - Constatadas divergências, falhas, serviços não prestados, prestados com defeito ou em desacordo com o Contrato, o fiscal deverá registrar as ocorrências e propor as glosas e ajustes cabíveis, comunicando formalmente à Contratada para ciência e manifestação, quando necessário.

7.3 - O recebimento definitivo dos serviços de cada período ocorrerá após:

7.3.1 - A correção das falhas identificadas, quando sanáveis;

7.3.2 - A aplicação das glosas eventualmente devidas; e

7.3.3 - A aprovação final do relatório de serviços pela gestora e/ou pelo fiscal do Contrato, que constituirá o ateste da execução no período.

7.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, indisponibilidades ou danos decorrentes da execução inadequada do objeto, que poderão ensejar exigência de correção, aplicação de sanções, recomposição de prejuízos e, se for o caso, rescisão contratual.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou de normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às expensas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.1 - Enquanto persistirem pendências relevantes decorrentes de serviços rejeitados ou não conformes, o fiscal poderá deixar de atestar a medição correspondente, impedindo o pagamento da parcela até a regularização.

7.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor ou servidora, o relatório circunstanciado de fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, incluindo eventual recomendação de glosa, aplicação de sanções ou medidas corretivas, devendo ser encaminhado à gestora do Contrato para as providências cabíveis.

7.7 - Na avaliação da execução do objeto, poderá ser utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento de níveis de serviço (SLAs), podendo ser aplicados descontos proporcionais nos pagamentos devidos sempre que a Contratada:

7.7.1 - Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.2 - Deixar de disponibilizar recursos técnicos ou humanos necessários à adequada prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior às exigidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7.3 - A aplicação do IMR e dos descontos de que tratam os subitens anteriores observará critérios objetivos de proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e o valor a ser glosado, registrados em relatório de fiscalização.

7.8 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa a cada período de medição ficará condicionada:

7.8.1 - Ao recebimento definitivo dos serviços do período;

7.8.2 - À aprovação do relatório mensal de serviços executados pela gestora e/ou pelo fiscal do Contrato;

7.8.3 - À observância das glosas eventualmente aplicadas.

7.9 - Quando houver glosa parcial de valores, o Crea-GO comunicará à Contratada os motivos e o valor glosado, para que esta emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor líquido devido, deduzidos os valores glosados.

7.10 - O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

7.10.1 - Prazo de validade, quando aplicável;

7.10.2 - Data de emissão;

7.10.3 - Identificação do Contrato e do órgão Contratante;

7.10.4 - Período de referência da execução;

7.10.5 - Valor a pagar;

7.10.6 - Destaque, quando cabível, dos tributos e retenções obrigatórias.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, divergência de valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da regularização, sem ônus adicionais para o Crea-GO.

7.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação eletrônica.

7.13 - Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta, em sistemas oficiais ou por meio de documentação hábil, para:

7.13.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.13.2 - Identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público e/ou outras ocorrências impeditivas.

7.14 - Os prazos de liquidação e pagamento observarão, no máximo:

7.14.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente instruída pela Administração;

7.14.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contado da data da liquidação da despesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.15 - Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério do Crea-GO, mediante justificativa.

7.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-GO comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, se couber, acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes à garantia de crédito.

7.16.1 - Persistindo a irregularidade, o Crea-GO deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.17 - No pagamento, serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos ou na proposta da Contratada.

7.17.1 - As retenções serão realizadas na fonte, na forma da legislação, sem prejuízo de outros descontos previstos em lei ou no Contrato (como glosas por IMR, multas, indenizações e reposições ao erário).

7.18 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas a impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial atualizado, fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

7.19 - Havendo efetiva execução do objeto e enquanto não houver decisão definitiva pela rescisão contratual, os pagamentos devidos poderão ser realizados normalmente, observadas as glosas aplicáveis e as retenções legais, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço de interesse público.

7.20 - Para fins do Termo de Referência, consideram-se níveis mínimos de serviço (Service Level Agreements – SLAs) os padrões de desempenho, disponibilidade, suporte e segurança a ser observados obrigatoriamente pela Contratada na prestação dos serviços, cuja aferição servirá de base para a aplicação de glosas, descontos, IMR e sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

7.21 - A Contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

7.21.1 - Disponibilidade da plataforma:

a) Garantir disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da plataforma, considerada a totalidade do período de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**;

b) Serão excluídas do cálculo de disponibilidade as janelas de manutenção programada previamente comunicadas ao Crea-GO com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, preferencialmente fora do horário comercial, bem como as indisponibilidades decorrentes de falhas de infraestrutura de responsabilidade exclusiva do Crea-GO ou de caso fortuito/força maior, devidamente comprovados.

7.21.2 - Desempenho das consultas:

a) Assegurar tempo médio de resposta de até **3 (três) segundos**, para, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das consultas realizadas em dias úteis, no horário das 8 h às 18 h, em condições normais de tráfego, conforme parâmetros do Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) Em caso de degradação de desempenho que não configure indisponibilidade total, mas impeça o uso regular da plataforma pelas usuárias e pelos usuários, o incidente será tratado como de gravidade alta, para fins de prazos de atendimento e solução.

7.21.3 - Suporte técnico:

- a) Disponibilizar suporte técnico remoto, em língua portuguesa, por, no mínimo, canal eletrônico (e-mail ou sistema de chamados) e, preferencialmente, também por telefone ou outro canal síncrono;
- b) Assegurar suporte em dias úteis, das 8 h às 18 h, observado o horário de funcionamento do Crea-GO, podendo ser pactuado horário estendido quando justificado pelo volume e criticidade;
- c) Observar, para os chamados de suporte, os seguintes prazos máximos de resposta inicial e de solução ou provisão de contorno, contados do registro do chamado pelo Crea-GO, conforme tabela:

Gravidade	Tipo de incidente	Prazo máximo de:	
		Resposta inicial	Solução definitiva ou provisão de contorno*
1 – Crítico	Indisponibilidade total da plataforma ou falha que impeça, de forma generalizada, a realização de consultas	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
2 – Alta	Falhas que afetem parcialmente a operação, com impacto relevante para grupo de usuárias/os ou funções essenciais	2 (duas) horas	8 (oito) horas
3 – Média	Falhas que não impeçam a utilização da plataforma, mas causem transtornos ou limitem funcionalidade relevante	4 (quatro) horas	2 (dois) dias úteis
4 – Baixa	Ajustes cosméticos, melhorias evolutivas ou dúvidas de uso sem impacto direto em funcionalidades críticas	1 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis ou em próxima versão liberada, quando melhoria evolutiva

*Entende-se por **provisão de contorno** solução temporária que restabeleça a operação mínima da plataforma até a correção definitiva.

7.21.4 - Correção de falhas recorrentes:

- a) A ocorrência de 3 (três) ou mais incidentes críticos (gravidade 1) em um mesmo mês, relacionados à mesma causa raiz, implicará a obrigação da Contratada de apresentar, em até **5 (cinco) dias úteis**, plano de ação formal para eliminação da causa, com prazos, responsáveis e medidas preventivas, sem prejuízo das glosas, do uso de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando adotado, e das sanções cabíveis;
- b) O não cumprimento do plano de ação aprovado pelo Crea-GO será considerado descumprimento contratual relevante, passível de sanções e, em casos reiterados, de rescisão do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.22 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos nesta cláusula, observado o disposto acerca do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando utilizado, implicará:

7.22.1 - Aplicação de glosas e descontos proporcionais nos pagamentos devidos, com base em critérios objetivos registrados nos relatórios de fiscalização contratual e, quando houver, no IMR;

7.22.2 - Registro das ocorrências em relatório de fiscalização contratual, para fins de avaliação de desempenho da Contratada;

7.22.3 - Aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato, quando configurado descumprimento reiterado ou significativo.

7.23 - Os cálculos de disponibilidade, desempenho e cumprimento de prazos de suporte serão realizados com base em:

7.23.1 - Registros de monitoramento da plataforma e relatórios técnicos emitidos pela Contratada, passíveis de auditoria pelo Crea-GO;

7.23.2 - Logs de acesso e de operação do sistema;

7.23.3 - Registros de chamados de suporte, abertos e acompanhados via canais oficiais de atendimento.

7.24 - Os níveis mínimos de serviço aqui estabelecidos não afastam a possibilidade de o Crea-GO, mediante justificativa técnica e concordância da Contratada, ajustar ou detalhar, por meio de termo aditivo ou atualização do plano de fiscalização, os parâmetros, fórmulas e metas eventualmente utilizados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), desde que mantida, no mínimo, a qualidade e a disponibilidade definidas no Termo de Referência.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de **2026**, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

8.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à previsão e à aprovação de dotações específicas nos respectivos orçamentos anuais do Crea-GO.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Fiscalização do Crea-GO, na pessoa de seu servidor e gestor **George Frances Rodrigues**, em conformidade com a legislação específica e com as necessidades institucionais da Administração, e aprovado pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme os autos do processo e a Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 9 de março de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 91/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO/FUNÇÃO:	

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e on-line a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, por meio de plataforma web, em ambiente seguro, com franquia de consultas mensais, em observância às condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério do certame: menor preço global do grupo único.

Valor global ofertado para o grupo único: R\$ _____, ____ (_____)

(Os valores unitário e total abaixo correspondem ao valor global ofertado para o grupo único);

Grupo único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor proposto (R\$)		
				Unitário (por consulta)	Mensal	Total Anual
				(A)	(B)	C = A x B
1	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Físicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas físicas, a partir de CPF, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CPF, nome completo, endereço e telefone, registro de óbito, nome da mãe, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200			
2	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Jurídicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas jurídicas, a partir de CNPJ, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CNPJ, razão social, endereço e telefone, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200			
Valor total proposto para a contratação (R\$):						





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Declaramos que os preços propostos abarcam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, infraestrutura tecnológica, licenças de software, suporte técnico, administração, encargos trabalhistas, previdenciários e de responsabilidade civil por danos a terceiros, sem direito regressivo perante o Crea-GO.

Declaramos, sob as penas da lei, não existir fato superveniente impeditivo à habilitação, comprometendo-nos a comunicar à Administração qualquer ocorrência que a possa afetar, bem como a manter as condições de habilitação durante toda a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) e do Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos estar cientes de que esta proposta nos vincula nos termos da legislação, inclusive quanto ao valor global ofertado para o grupo único e aos valores apresentados na presente planilha.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: *(Observar conforme o Aviso de Contratação Direta)*

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

*Caso o signatário não seja sócio/diretor constante dos atos constitutivos, anexar
procuração com poderes para representar a empresa.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS –
CREA-GO E A EMPRESA _____**

1 - DAS PARTES

1.1 - Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

1.2 - Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato, datado de __/__/____, decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026, realizada em 24 de março de 2026, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme o processo administrativo nº 29403/2026, parte integrante deste Contrato, regendo-o no que for omissivo.

2.2 - Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº 004/2026 (Dispensa Eletrônica nº 91/2026), o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 29403/2026.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas, com abrangência nacional, disponibilizados por meio de plataforma web, em ambiente controlado e seguro, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

3.2 - Definição do objeto:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grupo único						
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor (R\$)		
				Unitário (por consulta)	Mensal	Total Anual
			(A)	(B)	C = A x B	D = C x 12
1	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Físicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas físicas, a partir de CPF, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CPF, nome completo, endereço e telefone, registro de óbito, nome da mãe, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200			
2	Consulta de Dados Gerais de Pessoas Jurídicas: Serviço de consulta cadastral básica a pessoas jurídicas, a partir de CNPJ, nome completo ou incompleto, telefone ou endereço, com retorno mínimo de CNPJ, razão social, endereço e telefone, quando disponíveis nas bases consultadas, observados os limites legais de acesso às informações e os princípios da LGPD.	Consulta	1.200			
Valor total da contratação (R\$):						

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mantida a vantajosidade, a necessidade do serviço, a compatibilidade com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do Crea-GO.

4.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.2.1** - O Termo de Referência;
- 4.2.2** - Todo o teor do Processo Administrativo nº 29403/2026;
- 4.2.3** - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91/2026
- 4.2.4** - A proposta comercial da Contratada.
- 4.2.5** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O Contrato será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, com remuneração por preço unitário por consulta efetivamente realizada na plataforma, observado o quantitativo estimado e o grupo único constantes da descrição do objeto e do quadro de formação de preços do Termo de Referência.

5.1.1 - A adjudicação e a contratação decorrem da proposta de menor preço global do grupo, considerando o valor unitário por consulta ofertado e a estimativa anual de utilização, em consonância com a forma de seleção prevista no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.1.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da emissão da Ordem de Serviço inicial pela Área de Aquisições e Contratos do Crea-GO, oportunidade em que a Contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma, com as credenciais necessárias, aos usuários indicados pelo gestor do Contrato.

5.2 - Para a execução do objeto, observar-se-á, no mínimo, o seguinte fluxo operacional:

5.2.1 - A Contratada fornecerá acesso à plataforma, por meio de login e senha, para os colaboradores indicados pelo gestor do Contrato, em número mínimo de 6 (seis) usuários, sendo ao menos 1 (um) com perfil de administrador, conforme requisitos de credenciais de acesso definidos no Termo de Referência.

5.2.2 - O gestor do Contrato será responsável por coordenar a distribuição, a atualização e o controle de acessos por parte do Crea-GO, comunicando à Contratada, por meio de correio eletrônico institucional ou ofício, as inclusões, exclusões ou alterações de usuários.

5.2.3 - Os acessos à plataforma poderão ocorrer sem restrição de horário, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência contratual, respeitados os índices mínimos de disponibilidade e os períodos de manutenção programada, quando houver, desde que previamente comunicados, na forma prevista no Termo de Referência.

5.2.4 - A Contratada deverá garantir o registro detalhado de todos os acessos e consultas realizados na plataforma, incluindo, no mínimo: login utilizado, endereço IP da máquina ou dispositivo, data, hora, minuto e segundo do acesso, bem como a identificação dos dados consultados, mantendo esses registros, em condições de integridade e segurança, durante toda a vigência contratual e pelo período adicional previsto em lei ou em normativos internos do Crea-GO, quando comunicado.

5.2.5 - Os registros de acesso (logs) e o relatório consolidado de utilização deverão ser encaminhados ao gestor do Contrato, em meio eletrônico, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o detalhamento das consultas realizadas, para fins de conferência, fiscalização, medição e posterior pagamento.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, com a proposta da Contratada ou com as orientações formalmente emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal, às expensas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das glosas devidas.

5.3.1 - Caso os serviços não sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos fixados em Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou neste Contrato, e não haja justificativa escrita aceita pela Administração, poderá ser aplicada à Contratada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, quando cabível.

5.3.2 - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de prazo ou de falha na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, restrita aos casos de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou decorrente de atos de terceiros, devendo tais fatos ser reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, para fins de eventual reavaliação de prazos e responsabilidades.

5.4 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura ficará condicionada cumulativamente:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.4.1 - À efetiva prestação dos serviços, apurada com base na quantidade de consultas realizadas e demais parâmetros definidos neste Contrato e no Termo de Referência;

5.4.2 - À prévia entrega, pela Contratada, de relatório mensal de serviços executados, contendo o detalhamento das consultas realizadas, valores unitários, quantitativos e valor total a faturar no período, em consonância com os logs e relatórios de utilização;

5.4.3 - À análise, conferência e aprovação desse relatório pelo gestor/fiscal do Contrato, que poderá determinar ajustes, glosas ou correções em caso de identificação de cobranças indevidas, serviços não prestados, executados com defeito ou divergências de qualquer natureza entre o relatório da Contratada e os registros de controle do Crea-GO.

5.4.4 - Aprovado o relatório de serviços executados, o gestor/fiscal do Contrato registrará o ateste, em sistema próprio ou em documento formal, e autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, que será encaminhada para processamento e pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos na cláusula específica de pagamento deste Contrato.

5.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida exclusivamente pela Contratada, com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato e/ou da Ordem de Serviço, não sendo admitida a emissão por empresa diversa, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, matriz ou filial, sob pena de recusa do documento fiscal, devolução para correção e suspensão da contagem de prazo para pagamento até a devida regularização.

5.6 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

5.6.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do Contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila ou termo aditivo, conforme o caso, desde que mantido o interesse da Administração e observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

5.7 - A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada por Gestor(a) e Fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle interno e externo.

5.7.1 - O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato anotarão, em registros próprios (relatórios, planilhas, sistema informatizado ou documento equivalente), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, incluindo, entre outras: falhas, interrupções, incidentes de segurança, descumprimentos contratuais, medidas corretivas adotadas e recomendações formuladas à Contratada.

5.7.2 - O gestor e o(s) fiscal(is) deverão informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções, glosas de pagamento, alteração do Contrato, suspensão de execução ou rescisão contratual.

5.8 - A Contratada deverá manter preposta ou representante formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la na execução do Contrato, inclusive para receber comunicações oficiais, responder a questionamentos, acompanhar reuniões, interagir com o gestor e o(s)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fiscal(is) do Contrato e tratar de assuntos operacionais, preferencialmente com capacidade de decidir sob o ponto de vista técnico.

5.8.1 - A indicação ou manutenção da preposta poderá ser recusada pelo Crea-GO, de forma motivada, devendo a Contratada, em tal hipótese, indicar nova representante para exercício da função, no prazo fixado pela Administração, sob pena de descumprimento contratual.

5.9 - A Contratada, às suas expensas, será obrigada a reparar, corrigir, ajustar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratual (incluindo funcionalidades da plataforma, módulos, integrações e serviços correlatos) em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de desempenho, incidentes de segurança ou não conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com demais documentos contratuais.

5.10 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, incluindo aqueles decorrentes de indisponibilidade indevida da solução, perda de dados, vazamentos, incidentes de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados pessoais, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Crea-GO.

5.11 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, vedada qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Crea-GO em relação a tais obrigações, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da Administração, na forma da legislação aplicável.

5.11.1 - A inadimplência da Contratada em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.12 - As comunicações formais entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional com registro e comprovação de envio/recebimento (sistema próprio, e-mail corporativo ou outro meio definido pelo Crea-GO), admitindo-se expediente físico quando necessário, devendo tais comunicações ser juntadas ao processo administrativo correspondente.

5.12.1 - O gestor do Contrato poderá convocar, sempre que necessário, representante da Contratada para reuniões de alinhamento, apresentação de plano de ação, análise de ocorrências ou adoção de providências imediatas, lavrando-se, quando cabível, ata ou registro equivalente.

5.12.2 - Após a assinatura do Contrato, o Crea-GO poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo, entre outros aspectos:

- a) As principais obrigações contratuais e os documentos que integram o ajuste;
- b) Os mecanismos de fiscalização, medição e registro de ocorrências;
- c) As estratégias para execução do objeto, incluindo canais de suporte, comunicação operacional e prazos de resposta;
- d) O método de aferição de resultados e, quando couber, o uso de instrumentos de medição de resultados e indicadores de desempenho;
- e) O rol de sanções aplicáveis, os procedimentos para sua aplicação e os fluxos de comunicação com a Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.13 - Antes de qualquer pagamento, o Gestor do Contrato, com base no atesto do Fiscal, verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta a sistemas oficiais (como SICAF e congêneres) ou mediante apresentação de documentos atualizados, devendo ser apresentados, quando solicitado:

5.13.1 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

5.13.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.13.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, além de outras eventualmente indicadas no Termo de Referência ou neste Contrato.

5.14 - Além do disposto nas cláusulas anteriores, a gestão e fiscalização da execução contratual observarão as seguintes diretrizes:

5.14.1 - A representante designada para acompanhamento e fiscalização deverá possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de tecnologia da informação objeto deste Contrato, de modo a assegurar a verificação da conformidade da prestação com os requisitos técnicos definidos, inclusive quanto à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

5.14.2 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base em critérios objetivos previstos nas cláusulas de requisitos técnicos, níveis de serviço (SLAs), medição e pagamento, bem como em eventuais indicadores de desempenho que venham a ser estabelecidos no Contrato ou em plano de fiscalização aprovado pela Administração.

5.14.3 - A representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Crea-GO, incluindo, quando cabível, recomendações de ajuste, advertências formais e proposição de sanções.

5.14.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, entre outras), podendo, nos casos mais graves ou reiterados, culminar na rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

5.14.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser desempenhadas por servidor(a), por equipe de fiscalização ou por comissão, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as funções de gestão e fiscalização, bem como que o volume de trabalho não comprometa a efetividade do acompanhamento.

5.14.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, danos ou incidentes de segurança decorrentes da execução do Contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que tenha por efeito transferir a terceiros a responsabilidade direta pela execução das atividades principais do serviço contratado, tais como a operação da plataforma de consultas no âmbito do Crea-GO, o tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO e a gestão de credenciais e acessos dos usuários do Conselho.

6.1.1 - A vedação de que trata o caput não se aplica ao uso, pela Contratada, de infraestrutura de terceiros (como datacenters, serviços de computação em nuvem e redes de comunicação), desde que tais recursos sejam utilizados sob sua integral responsabilidade, gestão e supervisão, sem prejuízo da responsabilização perante o Crea-GO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações acessadas.

6.1.2 - A vedação prevista no caput justifica-se, especialmente, em razão da:

- a) Natureza sigilosa e sensível das informações acessadas, abrangendo dados pessoais, patrimoniais e, eventualmente, econômico-financeiros, sujeitos à proteção da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de sigilo;
- b) Necessidade de controle direto, pela Administração, sobre o responsável pela execução dos serviços e pela segurança da informação;
- c) Obrigação de manutenção da rastreabilidade dos acessos e da responsabilização direta da Contratada por eventuais incidentes de segurança, vazamentos ou uso indevido de dados.

6.2 - A Contratada deverá dispor de infraestrutura técnica suficiente e adequada para a prestação dos serviços, seja própria, seja contratada de terceiros (como serviços de nuvem ou datacenters), desde que tais recursos estejam sob sua responsabilidade direta, incluindo links de comunicação, recursos de processamento, armazenamento e segurança, sendo responsável, de forma integral, pela operação da plataforma, pela guarda dos registros de acesso (logs) e pela observância das normas de proteção de dados pessoais, de segurança da informação e de sigilo aplicáveis.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor global da proposta adjudicada, resultante do menor preço global ofertado para o grupo único na Dispensa Eletrônica nº 91/2026, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.1.1 - No valor contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, taxas, infraestrutura tecnológica, licenças de software, suporte técnico, administração, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes, não sendo devidos à Contratante ônus adicionais de qualquer natureza.

7.2 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de consultas efetivamente realizadas na plataforma no período, apurada a partir:

7.2.1 - Dos relatórios de utilização encaminhados pela Contratada; e

7.2.2 - Dos registros de acesso (logs) gerados pela própria solução, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.3 - O relatório mensal de serviços executados, a ser enviado pela Contratada ao gestor/fiscal do Contrato, em meio eletrônico, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, deverá conter, no mínimo:

- 7.3.1** - Período de referência;
- 7.3.2** - Identificação dos usuários que realizaram consultas;
- 7.3.3** - Quantidade de consultas realizadas por usuário e total do período;
- 7.3.4** - Discriminação, quando couber, por tipo de consulta ou módulo utilizado;
- 7.3.5** - Valor unitário da consulta, conforme proposta da Contratada;
- 7.3.6** - Valor total bruto apurado no período;
- 7.3.7** - registro de eventuais ocorrências relevantes (falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança e outras que impactem a prestação dos serviços).

7.4 - Recebido o relatório mensal, o fiscal do Contrato realizará a conferência dos dados e a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais. O recebimento provisório dos serviços de cada período dar-se-á em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, mediante registro em documento próprio (relatório de fiscalização, termo ou anotação equivalente).

- 7.4.1** - No âmbito dessa análise, o fiscal poderá:
- a)** Promover inspeções, testes e validações das funcionalidades da plataforma;
 - b)** Confrontar os dados apresentados com os registros de acesso (logs);
 - c)** Solicitar esclarecimentos, detalhamentos ou complementações à Contratada, quando necessário.

7.4.2 - Constatadas divergências, falhas, serviços não prestados, prestados com defeito ou em desacordo com o Contrato, o fiscal registrará as ocorrências e proporá as glosas e ajustes cabíveis, comunicando formalmente à Contratada para ciência e, quando for o caso, manifestação.

7.5 - O recebimento definitivo dos serviços de cada período ocorrerá após:

- 7.5.1** - A correção das falhas identificadas, quando sanáveis;
- 7.5.2** - A aplicação das glosas eventualmente devidas; e
- 7.5.3** - Aprovação final do relatório de serviços pela gestora e/ou pelo fiscal do Contrato, que constituirá o ateste da execução no período.

7.6 - O recebimento definitivo não exclui responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança ou danos decorrentes da execução inadequada do objeto, que poderão ensejar exigência de correção, aplicação de sanções, recomposição de prejuízos e, se for o caso, rescisão contratual, na forma da legislação e deste Contrato.

7.7 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa a cada período ficará condicionada, cumulativamente:

- 7.7.1** - Ao recebimento definitivo dos serviços do período, na forma dos itens 7.4 e 7.5;
- 7.7.2** - À aprovação do relatório mensal de serviços executados pela gestora e/ou pelo fiscal do Contrato;
- 7.7.3** - À observância das glosas eventualmente aplicadas; e
- 7.7.4** - À verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da Contratada, na forma do item 5.13 deste Contrato.

7.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, no mínimo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.8.1 - Data de emissão e, quando aplicável, prazo de validade;

7.8.2 - Identificação deste Contrato e da Contratante;

7.8.3 - Período de referência da execução dos serviços;

7.8.4 - Descrição sucinta do objeto, com indicação de que se trata de serviços de acesso remoto e *on-line* a bancos de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, em grupo único;

7.8.5 - Quantidade de consultas faturadas no período, valor unitário e valor total devido, de acordo com o relatório aprovado;

7.8.6 - Destaque dos tributos e retenções legais aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

7.9 - Havendo erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, divergência de valores, pendência documental ou inconsistência na execução contratual que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias.

7.9.1 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da regularização, sem ônus adicionais para o Crea-GO.

7.10 - Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, o Crea-GO realizará consultas em sistemas oficiais ou exigirá documentação hábil para:

7.10.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

7.10.2 - Identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público e/ou outras ocorrências impeditivas ao pagamento.

7.11 - Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Crea-GO, mediante justificativa.

7.11.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-GO adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes e, se for o caso, o rescisão contratual motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.12 - No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou em eventuais planilhas da Contratada, sem prejuízo de outros descontos devidos em lei ou neste Contrato (tais como glosas, multas, indenizações e reposições ao erário).

7.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas a impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição no ato da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, mediante documento fiscal oficial válido ou outro meio idôneo de comprovação junto à Receita Federal.

7.13.1 - A falta de comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional sujeitará a Contratada às retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.14 - Os prazos máximos para liquidação e pagamento serão:

7.14.1 - até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente apresentada, instruída e sem pendências;

7.14.2 - até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data da liquidação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.15 - Havendo efetiva execução dos serviços e enquanto não houver decisão definitiva pela rescisão contratual, os pagamentos devidos poderão ser realizados normalmente, observadas as glosas aplicáveis e as retenções legais, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço de interesse público.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado que embasou a contratação, registrada nos autos do processo administrativo correspondente, observada a legislação vigente.

8.2 - Decorrido o período de **12 (doze) meses** referido no subitem anterior, os preços poderão ser reajustados, a cada ano, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que admitido pela legislação aplicável à espécie.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, mantida a vinculação ao índice estabelecido e às normas vigentes sobre a matéria.

8.4 - Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, o Crea-GO poderá aplicar, em caráter provisório, a última variação conhecida do índice adotado, procedendo-se ao acerto de diferenças, para mais ou para menos, tão logo seja divulgado o índice definitivo correspondente ao período.

8.5 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido em legislação específica. Na ausência de definição legal, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial que melhor reflita a variação de preços do período, formalizando-se a escolha por meio de termo aditivo.

8.6 - O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo específico, salvo se houver necessidade de alteração de outras cláusulas de natureza econômico-financeira do Contrato, hipótese em que se observará o rito próprio para celebração de termo aditivo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos, bem como com o Termo de Referência e a legislação aplicável, adotando as providências administrativas cabíveis sempre que verificada qualquer irregularidade, falha de desempenho, desconformidade técnica ou descumprimento de prazos na execução do objeto.

9.2 - Receber o objeto contratado, a título provisório e definitivo, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, observando rigorosamente os critérios de aferição de qualidade, desempenho, disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais definidos nas cláusulas de requisitos técnicos, níveis de serviço (SLAs) e medição e pagamento.

9.3 - Designar, formalmente, gestora e fiscal(is) do Contrato, ou comissão, com competências claramente definidas para acompanhar e fiscalizar a execução, registrando em documento próprio (portaria, ordem de serviço ou instrumento equivalente) as respectivas atribuições, limites de atuação, substituições eventuais e fluxos de comunicação com a Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da gestora e do(s) fiscal(is) designado(s), verificando de forma sistemática a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, com a proposta da Contratada, com o Contrato e com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas internas de segurança da informação do Crea-GO.

9.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas técnicas, defeitos, incorreções, incidentes de segurança, indisponibilidades ou outras não conformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas, corrigidas, refeitas ou substituídas, no todo ou em parte, no prazo que vier a ser fixado, às expensas da Contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das glosas de pagamento que se mostrarem necessárias.

9.6 - Registrar, em relatório, sistema informatizado, livro/prontuário próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do Contrato, inclusive as providências adotadas para regularização de falhas ou descumprimentos, encaminhando-as, quando necessário, às instâncias superiores para decisão, bem como para subsidiar a aplicação de sanções, eventuais revisões contratuais e a avaliação de desempenho da Contratada.

9.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento, recusando, total ou parcialmente, aquele que estiver em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de segurança e níveis de serviço contratados, com a possibilidade de rejeição total ou parcial, glosa de valores, determinação de correção, reapresentação ou substituição dos serviços.

9.8 - Atestar a Nota Fiscal ou Fatura ou devolvê-la à Contratada, em caso de desacordo com os serviços efetivamente prestados, com o relatório de utilização aprovado ou com as condições pactuadas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, indicando, quando for o caso, as correções, justificativas e documentos complementares necessários para regularização.

9.9 - Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a quantidade de consultas realizadas e demais parâmetros de medição previstos no Termo de Referência e no Contrato, observados os prazos, formas e condições nele estabelecidos, condicionando-o à comprovação da regularidade da execução, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

9.10 - Verificar, previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Sistema de Cadastramento de Fornecedores (quando aplicável), promovendo as consultas necessárias a sistemas oficiais e/ou exigindo a apresentação de certidões atualizadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

9.11 - Aplicar à Contratada, de forma motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, atraso injustificado, execução imperfeita, reincidência em falhas, descumprimento de requisitos de segurança da informação ou qualquer outro descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do Crea-GO e das cláusulas contratuais.

9.12 - Cientificar o órgão de controle interno e, quando for o caso, outros órgãos de controle externo competentes, acerca de irregularidades graves constatadas na execução contratual, inclusive aquelas relacionadas a possível violação à LGPD, a incidentes relevantes de segurança da informação ou a dano ao erário, para adoção das medidas de sua competência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.13 - Emitir decisão, de forma expressa, fundamentada e tempestiva, sobre todas as solicitações, requerimentos, dúvidas e reclamações relacionados à execução do Contrato, apresentados pela Contratada ou por usuários internos, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual, os quais poderão ser sumariamente indeferidos, com breve justificativa.

9.14 - Não assumir, em qualquer hipótese, responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, sem prejuízo da responsabilização objetiva do Crea-GO nos termos da legislação aplicável e das medidas regressivas cabíveis.

9.15 - Prestar à Contratada, por meio de suas representantes e colaboradoras, todas as informações, esclarecimentos e decisões necessários ao regular cumprimento do objeto, bem como assegurar, quando for o caso, o acesso às dependências, sistemas, canais de comunicação e ambientes institucionais do Crea-GO, na medida estritamente necessária à execução do Contrato, observadas as normas internas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de controle de acessos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, bem como nas demais normas que lhes sejam aplicáveis, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas inerentes à boa, regular e perfeita execução do objeto, inclusive quanto à manutenção da infraestrutura tecnológica, à operação da plataforma e à segurança da informação.

10.2 - Responder pelos vícios, falhas, indisponibilidades, defeitos de desempenho e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, inclusive dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível, sem prejuízo das disposições específicas da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização por eventuais violações à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.3 - Atender, de forma tempestiva e diligente, às determinações regulares emitidas pela gestora e pelo(s) fiscal(is) do Contrato, bem como por autoridade superior competente, prestando todos os esclarecimentos, informações técnicas, relatórios e evidências que lhes forem solicitados, em especial aqueles necessários à fiscalização, medição, auditoria, apuração de incidentes de segurança e prestação de contas.

10.4 - Reparar, corrigir, refazer, substituir ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, qualquer serviço, módulo, componente ou funcionalidade da plataforma que apresente vícios, defeitos, falhas de desempenho, indisponibilidades ou não conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com os níveis de serviço (SLAs) estabelecidos.

10.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como pelas obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às suas empregadas, prepostas e subcontratadas autorizadas (se houver), ciente de que sua inadimplência não transfere à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Contratante qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do Crea-GO nos termos da Constituição Federal e da legislação específica.

10.6 - Comunicar ao Crea-GO, por escrito e com a devida comprovação, qualquer fato superveniente que possa impedir, atrasar, interromper ou prejudicar, total ou parcialmente, a execução do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ciência da ocorrência, propondo, quando cabível, plano de ação para mitigação dos impactos e restabelecimento da normalidade.

10.7 - Conduzir a execução do objeto com estrita observância à legislação vigente, às normas de proteção de dados pessoais, às boas práticas de segurança da informação e às determinações dos órgãos públicos competentes, bem como às normas internas de segurança da informação e de uso de recursos de TIC eventualmente editadas pelo Crea-GO e formalmente encaminhadas à Contratada.

10.8 - Submeter previamente, por escrito, ao Crea-GO, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na forma de execução dos serviços, nos métodos operacionais da plataforma, na arquitetura da solução ou na infraestrutura tecnológica utilizada que possam impactar as funcionalidades contratadas, a disponibilidade, o desempenho, a segurança, a confidencialidade ou a integridade dos dados acessados.

10.9 - Observar, na gestão de seus recursos humanos, as vedações legais relativas ao trabalho de menores, não permitindo, em qualquer hipótese, a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em consonância com a legislação trabalhista e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.10 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, providenciando a renovação das certidões e registros necessários, de modo a evitar a sua expiração.

10.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, encaminhar, junto com a Nota Fiscal ou Fatura ou sempre que solicitado pelo Crea-GO, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos, incluindo, no mínimo:

10.11.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.11.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.11.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

10.11.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.11.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidões positivas com efeito de negativa, quando admitidas em lei.

10.12 - Comunicar à gestora ou ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da ciência, qualquer ocorrência anormal, incidente relevante, falha sistêmica, tentativa de acesso indevido, vazamento suspeito ou interrupção de serviço que comprometa, potencial ou efetivamente, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a rastreabilidade dos dados acessados na plataforma, indicando as medidas corretivas imediatas adotadas.

10.13 - Paralisar, por determinação expressa do Crea-GO, atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações contratuais, que contrarie boas práticas de segurança da informação, que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

possa representar risco à privacidade ou à segurança de dados pessoais ou de terceiros, ou que possa ensejar violação de direitos de titulares de dados, adotando as providências necessárias para mitigação dos riscos e saneamento da irregularidade.

10.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, e comprovar o atendimento a essa exigência no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, mediante apresentação de documentos comprobatórios e indicação das empregadas que preencham as referidas vagas.

10.15 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, registros eletrônicos, credenciais de acesso, relatórios e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos no instrumento contratual, vedada qualquer reutilização para fins próprios ou de terceiros, compartilhamento indevido, comercialização ou tratamento incompatível com as finalidades institucionais do Crea-GO e com a legislação aplicável.

10.16 - Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção de dados pessoais e demais informações acessadas na execução do Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, no mínimo:

10.16.1 - Controle de acesso baseado em perfis de usuário, com segregação de funções e concessão de privilégios mínimos necessários;

10.16.2 - Adoção de mecanismos de autenticação segura (como senhas fortes e, preferencialmente, autenticação em múltiplos fatores – MFA);

10.16.3 - Registro, guarda e proteção de logs de acesso e de operações relevantes, por período mínimo definido em contrato e em conformidade com as normas legais;

10.16.4 - Uso de criptografia ou mecanismos equivalentes para proteção de dados sensíveis em trânsito e, quando couber, em repouso;

10.16.5 - Implementação de políticas internas de confidencialidade, de tratamento de incidentes de segurança e de resposta a vazamentos de dados, incluindo rotinas de registro, análise e correção.

10.17 - Orientar e treinar, de forma contínua, suas empregadas e prepostas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do Contrato quanto aos deveres previstos na LGPD, às políticas de segurança da informação da própria Contratada, aos procedimentos de uso seguro da plataforma e às orientações específicas que venham a ser repassadas pelo Crea-GO, mantendo registro das capacitações realizadas e disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

10.18 - Notificar o Crea-GO, em prazo razoável e compatível com a gravidade do fato, sempre que tiver ciência de incidente de segurança com dados pessoais relacionados à execução do Contrato, com potencial risco ou dano relevante aos titulares, apresentando, sempre que possível:

10.18.1 - Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.18.2 - Informações sobre as titulares envolvidas, em nível de detalhe compatível com a legislação e com a segurança;

10.18.3 - Indicação das medidas técnicas e administrativas utilizadas para mitigação dos riscos decorrentes do incidente;

10.18.4 - Plano de ação para prevenir a recorrência do incidente, incluindo melhorias de segurança e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ajustes de processo.

10.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e recursos considerados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, sem ônus adicional ao Crea-GO, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto, excetuadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

10.20 - Cumprir, além das normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança da informação, de privacidade, de uso de recursos de TIC, de governança de dados e outras que venham a ser emitidas pelo Crea-GO e expressamente encaminhadas à Contratada, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente.

10.21 - Alocar, sempre que necessário, profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades exigidas, em quantidade e com conhecimento suficientes para garantir o adequado desempenho da plataforma, a estabilidade do ambiente, o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e o cumprimento das obrigações contratuais, mantendo equipe técnica apta a prestar suporte e atendimento às demandas do Crea-GO, em língua portuguesa, nos horários e canais definidos contratualmente.

10.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros, prazos, rotinas operacionais e níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, fornecendo todos os softwares, módulos, componentes, integrações e recursos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, observadas as recomendações de boa técnica, as normas de segurança da informação e a legislação aplicável.

10.23 - Responsabilizar-se por todos os danos diretos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de suas empregadas, prepostas ou subcontratadas autorizadas (se houver), não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Crea-GO, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 - Para fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Crea-GO atuará, em regra, na qualidade de Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste Contrato, cabendo-lhe a definição das finalidades e dos elementos essenciais do tratamento, enquanto a Contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO e segundo suas orientações documentadas, sem prejuízo de situações específicas em que a Contratada venha a ser caracterizada como controladora autônoma, nos termos da legislação aplicável.

11.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada ficará limitado às finalidades institucionais do Crea-GO relacionadas à fiscalização do exercício profissional, gestão de registros, instrução de processos administrativos e judiciais, cobrança administrativa e judicial de créditos, celebração e execução de contratos, convênios e demais atividades de interesse público descritas no Termo de Referência, com fundamento nas bases legais previstas nos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e em legislação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

setorial aplicável, vedada a utilização dos dados para qualquer outra finalidade própria ou de terceiros, inclusive comercial.

11.3 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases, os princípios da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, cabendo à Contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 - Compete ao Crea-GO, na qualidade de Controlador, sem prejuízo de outras atribuições legais:

11.4.1 - Definir e documentar as bases legais e finalidades do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;

11.4.2 - Orientar as suas usuárias sobre o uso adequado da plataforma e sobre os limites de tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao acesso a informações sensíveis ou sujeitas a sigilo legal específico;

11.4.3 - Atender, diretamente ou com o apoio da Contratada, as solicitações dos titulares de dados pessoais, quando cabíveis, relativas ao exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD;

11.4.4 - Manter registro das operações de tratamento realizadas sob sua responsabilidade, na forma do art. 37 da LGPD, em nível compatível com o risco e a relevância das atividades desenvolvidas;

11.4.5 - Avaliar, se necessário, a pertinência de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, especialmente em cenários de tratamento de alto risco.

11.5 - Compete à Contratada, na qualidade de operadora, além das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato:

11.5.1 - Tratar dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas do Crea-GO e as bases legais aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se de utilizá-los para fins próprios, de agregá-los a outras bases de dados para finalidades distintas das previstas neste instrumento ou de compartilhá-los com terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo Crea-GO ou exigido por lei ou ordem judicial;

11.5.2 - Assegurar que as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre proteção de dados e segurança da informação;

11.5.3 - Manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do Crea-GO, em especial logs de acesso, trilhas de auditoria e demais evidências necessárias à prestação de contas e à eventual instrução de processos administrativos ou judiciais;

11.5.4 - Cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou de outros órgãos de controle, naquilo que disser respeito a dados tratados no âmbito deste Contrato;

11.5.5 - Não transferir dados pessoais para outros países ou organismos internacionais sem prévia ciência e anuência do Crea-GO, salvo quando houver fundamento jurídico específico na LGPD (arts. 33 a 36) e normas complementares, observadas as salvaguardas adequadas, os instrumentos de transferência internacional e, quando cabível, a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.6 - A Contratada deverá implementar e manter programa mínimo de governança em privacidade e segurança da informação aplicável à plataforma, compatível com a natureza e o volume de dados tratados, compreendendo, no mínimo: políticas internas documentadas; gestão de perfis de acesso; autenticação segura; criptografia ou mecanismos equivalentes para proteção de dados sensíveis em trânsito e, quando couber, em repouso; procedimentos de backup e recuperação; e processo de gestão de incidentes de segurança.

11.7 - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a Contratada deverá comunicar o fato ao Crea-GO em prazo compatível com a gravidade e a urgência da situação, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do incidente, fornecendo, sempre que possível:

11.7.1 - Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

11.7.2 - Indicação do número aproximado de titulares envolvidos;

11.7.3 - Descrição das possíveis consequências do incidente;

11.7.4 - Indicação das medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigar os efeitos e prevenir a recorrência do evento.

11.8 - Caberá ao Crea-GO, à vista das informações prestadas pela Contratada, avaliar a necessidade de comunicação do incidente à ANPD, a outros órgãos de controle e aos titulares de dados, na forma dos arts. 48 e seguintes da LGPD, podendo solicitar informações complementares sempre que necessário.

11.9 - Ao término do Contrato, seja por decurso de prazo, seja por rescisão, e sem prejuízo das obrigações de guarda decorrentes de lei, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO:

11.9.1 - Interromper qualquer tratamento de dados pessoais em nome do Crea-GO;

11.9.2 - Proceder à devolução, anonimização ou eliminação dos dados pessoais eventualmente armazenados em seus sistemas, ambientes de teste, backups ou mídias de suporte, resguardadas as hipóteses legais de conservação adicional;

11.9.3 - Manter registro das operações de descarte ou anonimização realizadas, quando tecnicamente possível, disponibilizando-os ao Crea-GO, se solicitado.

11.10 - A Contratada responderá, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, ao Crea-GO ou a terceiros, quando decorrentes de tratamento de dados em desconformidade com a legislação ou com as instruções documentadas do Crea-GO, sem prejuízo do direito de regresso, quando cabível, e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no Contrato.

11.11 - Esta cláusula complementa e não exclui obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas no Termo de Referência, prevalecendo a norma que for mais protetiva ao titular em caso de dúvida interpretativa, desde que não contrarie a legislação vigente.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Fica dispensada a exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, à luz da análise de riscos e das características do objeto, a Administração conclui que os custos associados à prestação de garantia seriam desproporcionais aos riscos mitigados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta ou do Contrato;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 - Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial (13.1.1), sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

13.2.3 - Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas dos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, e, quando justificar penalidade mais gravosa (art. 156, § 5º), as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para as infrações de 13.1.5 a 14.1.8;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a inexecução total (item 13.1.3);

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para a infração do item 13.1.2;

e) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada (item 13.1.1).

13.3 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Contratante (art. 156, § 9º).

13.4 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa (art. 156, § 7º).

13.4.1 - Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação (art. 157).

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis excederem o valor porventura devido pela Contratante, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.6 - Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação da autoridade competente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.7 - A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 (caput e parágrafos), para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

13.8 - Na dosimetria das sanções, considerar-se-ão (art. 156, § 1º):

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos causados à Contratante;

13.8.5 - A implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou em outras leis de licitações e contratos) que também sejam atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo coligada ou controladora/coligada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

13.11 - A Contratante deverá, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade (art. 161).

13.12 - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Débitos da Contratada com a Contratante, resultantes de multa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada neste ou em outros contratos com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência estabelecido, salvo se prorrogado na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência, garantida a conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento da relação contratual.

14.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual, em especial em razão de:

14.2.1 - Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

14.2.2 - Atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento reiterado de níveis mínimos de serviço;

14.2.3 - Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou morte da Contratada, se pessoa física;

14.2.4 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça, de forma definitiva ou prolongada, a continuidade da execução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.2.5 - Razões de interesse público devidamente motivadas, de ordem técnica, administrativa, econômica ou jurídica, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção do ajuste;

14.2.6 - Declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

14.2.7 - Demais hipóteses previstas em lei, no Termo de Referência e no Contrato.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

14.3.1 - De forma unilateral, por ato da Administração, nos casos expressamente autorizados em lei e no Contrato, mediante prévia motivação e observância do devido processo administrativo;

14.3.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, não decorra de falta grave da Contratada e sejam preservados o interesse público e a continuidade do serviço até a efetiva transição, quando necessária;

14.3.3 - Judicialmente, nas hipóteses cabíveis, por iniciativa de qualquer das partes.

14.4 - A Administração poderá deixar de prorrogar o Contrato, por razões de conveniência e oportunidade, quando entender que sua manutenção não mais atende ao interesse público, devendo comunicar a Contratada com antecedência mínima razoável, preferencialmente de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao término da vigência, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, salvo quanto aos serviços já prestados e comprovadamente devidos.

14.5 - Extinto o Contrato, por término de vigência ou por rescisão, a Contratada deverá:

14.5.1 - Desativar todos os acessos e credenciais de usuários do Crea-GO à plataforma, ressalvadas eventuais necessidades temporárias de acesso acordadas para fins de migração de dados ou encerramento operacional;

14.5.2 - Manter, pelo prazo legal aplicável, a guarda dos logs de acesso e demais registros exigidos por lei, assegurando sua integridade e, quando solicitado, fornecendo-os ao Crea-GO;

14.5.3 - Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento, descarte, anonimização ou conservação de dados pessoais tratados em decorrência da execução do Contrato, vedada qualquer reutilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram a contratação;

14.5.4 - Adotar providências necessárias à devolução ou disponibilização de relatórios, documentos e registros relacionados à execução do objeto, quando cabível.

14.6 - A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não afasta nem limita a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Crea-GO ou a terceiros, nem prejudica a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como a cobrança de créditos eventualmente devidos.

14.7 - Nos casos de rescisão contratual promovida pela Administração, será assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de **2026**, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como nas normas internas do Crea-GO que disciplinem a matéria e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, após prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - Sempre que houver alteração unilateral que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será assegurada correspondente revisão para restabelecê-lo, na forma dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - Supressões superiores ao limite do item 18.2 poderão ocorrer por acordo entre as partes, observado o interesse público e devido reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à Contratante divulgar este instrumento contratual e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e formatos previstos na regulamentação aplicável.

18.2 - A Contratante também publicará o Contrato em seu site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como às regras de transparência ativa previstas no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - Por estarem acordes, assinam este instrumento as partes Contratante e Contratada, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior - Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

